



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600124-65.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600124-65.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS - DIRETORIO

Advogados do(a) REQUERENTE: MARCELA AUGUSTA ACIOLI DO CARMO DE OLIVEIRA - AL10408-A, FERNANDO ANTONIO JAMBO MUNIZ FALCAO - AL5589-A, DERALDO VELOSO DE SOUZA - AL8300-A, GUSTAVO FERREIRA GOMES - AL5865-A

Resolução nº 16.336

EMENTA

PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. AUTORIZAÇÃO DE INSERÇÕES. ÂMBITO ESTADUAL. CIDADANIA. SEGUNDO SEMESTRE DE 2023. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. CONHECIMENTO E DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do CIDADANIA de autorização da veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, que passa a integrar esta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.336, de 03/07/2023).

Maceió, 03/07/2023

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de pedido de autorização de inserções de propaganda político-partidária formulado pelo diretório estadual do Cidadania (CIDADANIA) em Alagoas (Id: 10030575).
2. A Seção de Partidos, Filiação e Processamento juntou aos autos (Id: 10032908) certidão de composição da agremiação política em âmbito estadual, bem como a Portaria TSE nº 314/2023, que rege a distribuição de tempo para propaganda eleitoral gratuita no rádio e televisão para o 2º semestre do corrente ano.
3. A unidade também ofereceu informações e extrato decorrente do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária, com a sugestão de deferimento do pedido.
4. Instada a se manifestar (Id: 10040684), a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

VOTO

5. Trago à apreciação do colegiado pedido de autorização de veiculação de inserções de propagandas partidárias do Cidadania em Alagoas para o segundo semestre de 2023.
6. O requerimento foi apresentado no dia 25 de maio de 2023, sendo portanto tempestivo, conforme a regra do art. 6º, da Resolução TSE nº 23.679/2022.
7. O requerimento foi apresentado junto com os documentos necessários à sua apreciação, correspondentes à indicação das datas e horários pretendidos para as inserções.
8. Desse modo, verifica-se que a agremiação política atende aos requisitos legais para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, como se depreende da informação da Secretaria Judiciária, motivo pelo qual faz jus à veiculação de sua propaganda partidária em âmbito estadual, por meio de 10 (dez) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 5 (cinco) minutos, no segundo semestre de 2023.

9. Pelo exposto, voto pelo deferimento do pedido do CIDADANIA de autorização da veiculação das inserções marcadas para o segundo semestre de 2023, em conformidade com o extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (Id: 10032915), que passa a integrar esta decisão.

É como voto.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Relator